



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

**PARECER JURÍDICO**

**DATA:** 10 de novembro de 2014.

**ASSUNTO:** Exposição de Motivos e Justificativas n° 152/2014

### **Breve relatório**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alteração da Lei Municipal n° 162/2007, que Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

A referida exposição de motivos e justificativas veio acompanhada da minuta do projeto de lei municipal.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

### **Fundamentação**

A análise do projeto de lei em epígrafe deve contemplar a análise de três prismas distintos, quais sejam: os aspectos relativos à competência formal e material, que determinam a possibilidade de início do processo legislativo para a matéria; os aspectos relativos a técnica legislativa e adequação da proposta; e, os aspectos relativos ao mérito do projeto de lei, cuja análise contempla a possibilidade jurídica do pleito.

Seguindo a ordem delineada, há que se partir para análise do primeiro aspecto do projeto de lei em comento, qual seja, o atendimento dos aspectos formais e materiais da regra de competência, dividido entre a competência do ente federado que dá início ao processo legislativo, e do poder ou poderes correspondentes que tem outorga ou permissão de início do processo legislativo.

Em *prima facie*, no que tange ao ente federado, há que se verificar o que dispõe o texto constitucional de 1988, especialmente, pela leitura do artigo 30, inciso I, *in verbis*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Isto posto, é competência municipal dar início ao processo legislativo no caso em apreço, até mesmo porque, tratando de uma lei que altera outra lei vigente, resta definitivamente verificada a competência do município em legislar acerca da matéria.



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Adiante na análise da exposição de motivos e justificativas nº 152/2014, é necessário observar os aspectos relativos a técnica legislativa e adequação da proposta, os quais devem ser observados sob a ótica da Lei Complementar nº 95/1998.

A espécie normativa é adequada, posto que a lei que se pretende alterar é ordinária, tal qual o projeto em epígrafe, razão pela qual, atende ao critério hierárquico das normas, ora estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Em verificação a Lei Complementar Federal nº 95/1998, em especial, os artigos 11 e 12 de seu texto, é possível denotar que o projeto de lei deve atender aos requisitos destes artigos, apresentando "...clareza, precisão e ordem lógica," bem como, atender às orientações do artigo 12, quanto à propositura da alteração de leis.

Superado o segundo aspecto de análise do projeto, é necessário verificar o terceiro parâmetro, o qual diz respeito a possibilidade jurídica da proposta.

Neste ponto, é necessário verificar que o projeto de lei em análise pretende promover a adequação da lei municipal, reequilibrando a paridade que deve haver entre membros indicados pelo poder público e pela sociedade civil.

Importante asseverar que a reunião do CONDEMA, datada de 08 de agosto de 2014, discutiu a matéria e aprovou a modificação do conselho nos termos em que se encontra o presente projeto de lei.

Ante ao exposto, uma vez que o projeto de lei está estabelecendo a necessária paridade entre o poder público e a sociedade civil, e que esta adequação permitirá a celebração e convênio com FATMA para efetuar o licenciamento ambiental na esfera municipal, nada obsta ao seu prosseguimento.

### Conclusão

Observados os apontamentos acima, opina-se pelo envio do epigrafoado projeto de lei, para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer s.m.j.

Marta Regina Bedin  
Procuradora do Município

Itapoá, 10 de novembro de 2014.

Sybelle Leichsenring  
Diretora do Departamento Jurídico